

PROVIMENTO Nº 009/2002

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, as providências que se fazem necessárias para a efetiva implantação do novo sistema de arrecadação das custas de arrecadação das custas judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º- Enquanto o sistema previsto no Provimento n.º 005/2002-CGJ, não estiver implantado no 2º grau, ficam mantidos os procedimentos anteriores quanto ao recolhimento das custas judiciais.

Art. 2º- O Art. 4º do Provimento nº 005/02-CGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g- Embargos Infringentes".

"§ 8º- As custas e emolumentos judiciais referentes aos cartórios, contadorias e distribuição , em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, serão objeto de boleto bancário específico, o qual poderá no caso de renúncia parcial ou total das custas devidas, excepcionalmente, ser quitado mediante documento de quitação do próprio escrivão". (NR).

"§ 9º- Ocorrendo a excepcionalidade do que trata o parágrafo anterior , serão juntados aos autos, tanto o boleto bancário , quanto o documento de quitação correspondente". (NR).

Art. 3º- São inseridos na tabela de taxas, custas e despesas judiciais, anexa ao Provimento 005/02, um item 6 nas notas das Custas Judiciais e um item relativo aos Embargos Infringentes .

"6 " certidão de autenticação de peças processuais, R\$ 0,32 por folha"

"Embargos InfringentesR\$ 37,00

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belém, 30 de outubro de 2002.

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral da Justiça